

MARINHA DO BRASIL
BASE NAVAL DO RIO DE JANEIRO
METODOLOGIA DE OBTENÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA
E ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS OBTIDOS

Metodologia de Obtenção do Preço de Referência

Consoante ao estabelecido no subitem 9.2.3.4 do Acórdão nº 781/2006 do Tribunal de Contas da União, que atenta à necessidade de registrar-se nos autos a sistemática utilizada para a determinação do orçamento estimado, vale destacar que o critério utilizado foi o preço médio pesquisado e que foi observada a Instrução Normativa no 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

A metodologia para a definição do valor estimado da presente contratação foi estruturada em estrita observância à Instrução Normativa SEGES/ME no 65/2021 e ao Art. 23 da Lei no 14.133/2021. A base de dados foi composta de forma robusta e híbrida, iniciando-se pela utilização do parâmetro do Inciso I, mediante consulta ao sistema de compras do Governo Federal para levantamento de dados de mercado. Complementarmente, aplicou-se o Inciso II através da identificação de contratações similares específicas (ID da Compra 92692205902612025, da SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO /PREF M.UBERLÂNDIA - Compras.gov. br; ID da Compra 79180006900312025, do COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br; ID da Compra 15404705900242025, da FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - Compras.gov.br), escolhidas por suas estritas similaridades descritivas com o objeto atual. Para consolidar a pluralidade de fontes, integraram-se à amostra três orçamentos obtidos por contato direto com fornecedores via e-mail, conforme o Inciso IV, incluindo a devida regularização de proposta de fornecedor pessoa física, em conformidade com as exigências da IN 65.

Para o tratamento dos dados, adotou-se a mediana como método estatístico de balizamento. A escolha justifica-se pela natureza robusta do método, que permite concentrar o preço de referência nos valores centrais da amostra, neutralizando a influência de outliers (preços discrepantes, sejam eles excessivamente altos ou baixos).

Dessa forma, a mediana garante que o valor estimado reflita a realidade de mercado de maneira equilibrada, assegurando a economicidade e a segurança técnica necessárias para o prosseguimento do processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União, através dos Acórdãos: nº1266/2011-Plenário, n.º 2531/2011-Plenário, rel. Min. José Jorge, 21.09.2011, assegura:

deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado [...]".

Da Análise Crítica dos Preços Obtidos

É indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Esse foi o entendimento proferido pelo TCU no Acórdão 403/2013 - Primeira Câmara.

Desta forma, para obtenção do resultado da pesquisa, não foram considerados os preços excessivamente elevados e os inexecutáveis.

Os critérios e parâmetros analisados foram os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de ordenação numérica na qual se buscou excluir aquelas que mais se destoaram dos demais preços pesquisados.

Além disso, outros critérios foram analisados como: especificação do item; quantidade a ser adquirida; mercado a ser pesquisado; e local de venda e de compra. Por fim, o objetivo da presente dispensa é evitar o desabastecimento desses itens.

Tendo em vista o exposto, em virtude da necessidade de dar maior celeridade na licitação, evitando os riscos salientados anteriormente, faz-se mister realizar o processo licitatório com as condições apresentadas.

Deverão ser observadas as seguintes questões:

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Niterói-RJ, na data da assinatura.

VANDA AZEVEDO COSTA
Segundo-Tenente (RM2-EN)
Aj. Do Assessor da Gestão Ambiental